



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2016

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 7.892/13, 5.450/05 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

Objeto: Registro de preços para aquisição de licenças e contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização de produtos Oracle.

Data de abertura da sessão pública:

25/11/2016 às 14h30 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Processo: 503.046/2016-8	Tipo: Menor Preço	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (Apenas o item 9 exclusivo)	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado: R\$ 2.435.957,20	Regime de execução: Empreitada por preço global.	Apresentação de amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vistoria prévia? <input type="checkbox"/> Obrigatória; <input type="checkbox"/> Facultativa; <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
Pedidos de esclarecimento: Até 22/11/2016.		Impugnações: Até 23/11/2016.	
Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br , conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.			
Documentos de habilitação: (veja seção 8)			
Requisitos básicos: 1. SICAF* ou documentos equivalentes; 2. Certidão CNDT*; 3. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando os índices de liquidez forem igual ou inferior a 1. *Serão emitidos pelo pregoeiro durante a sessão pública.		Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.	

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, lote 1, bloco A, sala 332. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Coordenador de Licitações e Contratos

Supervisor SAACPL



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é o registro de preços para contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização do Oracle Virtual Machine, bem como aquisição de licenças e contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização dos produtos Oracle Enterprise Edition, Real Application Cluster, Oracle Diagnostics Pack, Oracle Tuning Pack e Oracle Partitioning, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

Grupo 1 – Itens 1 e 2					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade para registro	Pedido mínimo	Valor unitário estimado R\$
1	Oracle Real Application Cluster – Processor Perpetual. <i>(Para este item deverá ser cotado apenas o valor relativo à licença, não contemplando o serviço de suporte pelo período dos doze meses iniciais de que trata o item seguinte).</i> CATSER: 24333	Unidade	10	1	102.618,39
2	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Real Application Cluster – Processor Perpetual, versão 12c ou superior. CATSER: 22993	Unidade	10	1	14.708,72
Grupo 2 – Itens 3 e 4					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade para registro	Pedido mínimo	Valor unitário estimado R\$
3	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual. <i>(Para este item deverá ser cotado apenas o valor relativo à licença, não contemplando o serviço de suporte pelo período dos doze meses iniciais de que trata o item seguinte).</i> CATSER: 24333	Unidade	7	1	22.272,88
4	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual, versão 12c ou superior. CATSER: 22993	Unidade	7	1	3.192,75



Grupo 3 – Itens 5 e 6					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade para registro	Pedido mínimo	Valor unitário estimado R\$
5	Oracle Diagnostic Pack – Processor Perpetual. <i>(Para este item deverá ser cotado apenas o valor relativo à licença, não contemplando o serviço de suporte pelo período dos doze meses iniciais de que trata o item seguinte).</i> CATSER: 24333	Unidade	7	1	32.069,23
6	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Diagnostic Pack – Processor Perpetual, versão 12c ou superior. CATSER: 22993	Unidade	7	1	4.841,76
Grupo 4 – Itens 7 e 8					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade para registro	Pedido mínimo	Valor unitário estimado R\$
7	Oracle Partitioning. <i>(Para este item deverá ser cotado apenas o valor relativo à licença, não contemplando o serviço de suporte pelo período dos doze meses iniciais de que trata o item seguinte).</i> CATSER: 24333	Unidade	14	1	51.202,55
8	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Partitioning – Processor Perpetual, versão 12c ou superior. CATSER: 22993	Unidade	14	1	7.415,30
Item não agrupado					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade para registro	Pedido mínimo	Valor unitário estimado R\$
9	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Virtual Machine. CATSER: 22993	Unidade	2	1	2.699,93

12. As especificações técnicas do objeto constam no anexo I deste edital.



2. Condições para Participação

- 2.1. O item 9 deste pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15.
 - 2.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, c/c o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538, de 06/10/15, para fazerem jus ao tratamento favorecido.
- 2.2. Poderão participar dos itens 1 a 8 deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital.
- 2.3. Os participantes devem estar previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
 - 2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.3.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.3.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 2.4.1. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.4.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e



contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).

- 24.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
25. O pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), emitindo as certidões respectivas, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 5.450/05.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço unitário, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.1. No campo apropriado do sistema, o licitante deverá informar a quantidade a ser registrada;
- 4.1.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- 4.2. No caso dos grupos, os interessados deverão cotar todos os itens, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:



- 4.3.1. Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 10 dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 4.3.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar todos os itens, no caso dos grupos**, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.7. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo III (disponível no seguinte link: <http://bit.ly/decNEPlicit>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
 - 4.7.1. O prazo para envio da referida declaração é de 30 minutos, contado da convocação do pregoeiro.
 - 4.7.2. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo IV (<http://bit.ly/decNEPcont>).

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços inexequíveis ou acima do estimado, tanto para cada item quanto para o valor total do grupo.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo



Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

- 5.2.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 8.538/15.

- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

- 6.2.1. O pregoeiro abrirá todos os itens e procederá a análise das propostas de cada um deles.

- 6.2.2. No caso dos grupos, a desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta global.

- 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

- 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 6.6. Na fase de lances, a disputa será por item e, no caso dos grupos, a classificação final será pelo valor global.



- 6.6.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um dos itens que integram o grupo, pois a incompatibilidade de um deles com o respectivo valor estimado pode levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.5.1.
- 6.7. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, conforme IN SLTI/MPOG n.º 03, de 16/12/2011.
- 6.7.1. Os lances enviados em desacordo com o item anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8. No caso dos grupos, a cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global.
- 6.8.1. A empresa que ofertar o menor valor global para o grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, e de posse da Declaração de que trata o item 4.7, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
- 7.1.1. A conformidade da(s) proposta(s) com as especificações do objeto;
- 7.1.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para registro.
- 7.2. Serão recusadas propostas com o quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- 7.3. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.



- 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.5. **O pregoeiro realizará a aceitação das propostas, sendo que, para os grupos, será impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.5.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.6. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.6.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.7. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.8. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.9. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.10. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.11. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.12. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua



validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**

7.15. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.

8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.

8.3.1. Será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor global da ata resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.



- 8.4.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.4.2.1. Publicados em Diário Oficial ou;
 - 8.4.2.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - 8.4.2.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - 8.4.2.4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.
- 8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam a prestação de serviço ou o fornecimento de produto compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**
 - 8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
 - 8.6.2.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
 - 8.6.2.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo



interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.

- 8.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.5. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6.6. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.7. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.8. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.9. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.**
- 8.6.10. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como na assinatura de cada contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da ata e eventuais contratos.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.



- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.
- 10. Prazos e Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato**
- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP.



- 10.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a empresa cujo preço foi registrado será convocada para a assinatura do contrato e retirada da respectiva nota de empenho, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.3. As convocações de que tratam os itens 10.1 e 10.2 deverão ser atendidas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 20.3 deste edital.
- 10.4. A formalização do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.5. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.7. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.7.2. seguro garantia;
 - 10.7.3. fiança bancária.
- 10.8. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em dez dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 20.3.



- 10.9. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.10. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos e/ou prestar os serviços necessários, conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.11. Quando o proponente vencedor não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.12. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do TST, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.13. Não serão permitidas adesões à ata de registro de preços. A referida Ata só poderá ser utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal que tenham participado do registro de preços.

11. Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano.
 - 11.1.1. Durante a vigência da ARP serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 11.2. A vigência do contrato resultante dessa ARP será da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à prestação de serviço de suporte e atualização de versão.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. Na hipótese de aquisição do objeto do Registro de Preços, após a assinatura do contrato, a Administração designará um servidor, ou comissão de servidores, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;



- 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 12.2.3. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - 12.2.4. Encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. Os itens 1, 3, 5 e 7 do objeto de cada contrato, serão recebidos das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a disponibilização das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os itens 2, 4, 6, 8 e 9 do objeto de cada contrato serão recebidos das seguintes formas:
- 13.2.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após o fornecimento da documentação de suporte técnico e atualização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 13.2.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.3. Os produtos entregues ou os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los ou refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.3.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo determinado pelo Contratante.



- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Para os itens 1, 3, 5 e 7, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.2. Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e atualização de versão (itens 2, 4, 6, 8 e 9) serão efetuados em parcela única, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.3. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.
- 14.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.5. A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 14.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.7. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
- 15.2. Após a assinatura do contrato, os preços ofertados serão fixos e irrealizáveis.

16. Obrigações da Contratada

Obrigações para os itens 1, 3, 5 e 7 do objeto deste edital:

- 16.1. Entregar os produtos objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.2. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.3. Atender prontamente as solicitações da fiscalização inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 16.4. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.
- 16.5. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 16.6. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).
- 16.7. Apresentar carta emitida pelo fabricante que comprove a habilitação da empresa para comercialização de licenças dos produtos objetos deste edital.

Obrigações dos itens 2, 4, 6, 8 e 9 do objeto deste edital:

- 16.8. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
 - 16.8.1. Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e atualização, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).
- 16.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



- 16.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.11. Atender prontamente as solicitações da fiscalização inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 16.12. Cumprir todos os requisitos descritos neste edital, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- 16.13. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.
- 16.14. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 16.15. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).
- 16.16. Garantir, por meio de acesso ao site da Oracle, as atualizações de versões e releases do software de atualização, pelo período de 12 (doze) meses contados da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.16.1. Entende-se por atualizações de versões o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão, a Contratada deverá fornecer as novas funcionalidades implementadas.
- 16.16.2. As atualizações de versões e releases do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
- 16.17. Fornecer, durante o período de garantia, um ambiente, local ou remoto, de testes para a solução adquirida que possibilite testes, aplicação de patches e atualizações, e aferição de possíveis riscos susceptíveis ao ambiente de produção.
- 16.18. Disponibilizar serviço de suporte técnico, através de abertura de chamados via telefone de discagem gratuita (0800), envio de e-mail e acesso ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo aos seguintes padrões de severidade:
- I. Severidade 1
- O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma



emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

II. Severidade 2

A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

III. Severidade 3

A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.

IV. Severidade 4

Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na sua operação. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

16.18.1. Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme os padrões estabelecidos no quadro abaixo:

Nível de Severidade	Tempo máximo para resposta	Disponibilidade p/ atendimento
1	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24x7*
2	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 2 (duas) horas	24x7*
3	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	24x7*
4	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	24x7*

*24 horas por dia, 7 dias por semana.

16.18.2. O tempo máximo de resposta é o tempo necessário à empresa para alocação de técnicos capacitados e dedicados para resolução do problema, podendo tal resolução ultrapassar os prazos de resposta estabelecidos, desde que devidamente justificados.

16.18.3. O Contratante poderá acessar a versão mais recente das políticas de suporte técnico através do site da Contratada.



- 16.18.4. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica do TST no tocante ao pleno funcionamento do software.
- 16.18.5. O suporte técnico deverá ser prestado por técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software. O Contratante reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento desta exigência.
- 16.19. Apresentar carta emitida pelo fabricante que comprove a habilitação da empresa para comercialização de suporte e atualização dos produtos objetos deste edital.
- Obrigações comuns a todos os itens:
- 16.20. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 16.21. Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.24. A Contratada não será responsável:
- 16.24.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.24.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.25. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura de cada contrato, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
- 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e



- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

18. Alterações na Ata de Registro de Preços

- 18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

19. Cancelamento do Registro de Preços

- 19.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 19.1.2. Deixar de retirar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 19.1.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - 19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.
- 19.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 19.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 19.3.2. A pedido do fornecedor.

20. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 20.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:
- 20.1.1. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
 - 20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
 - 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 20.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 20.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;
 - 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 20.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. O atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 20.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 20.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 20.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, bem como de apresentação da garantia contratual, assinalados nos itens 10.3 e 10.8 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 20.4. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao Contratante, por hora de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 20.5. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.6. A penalidade de multa prevista nos itens 20.2 a 20.4 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 20.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 20.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.



- 20.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 20.10.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096 e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 20.10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 20.10.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

21. Generalidades

- 21.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 21.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 21.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 21.4. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo II, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 21.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



- 21.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos produtos e serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 21.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 21.7. **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** - Em atendimento ao disposto no Decreto n.º 7.892/13, por ocasião da homologação do pregão no Sistema Comprasnet, havendo fornecedores com proposta(s) NÃO RECUSADA(S), estes serão convocados, a partir de e-mail enviado pelo Sistema, para aderirem ao Cadastro de Reserva pelo preço do licitante vencedor.
- 21.7.1. O registro da intenção de participar do cadastro será feito em funcionalidade disponibilizada pelo Sistema;
- 21.7.2. A data/hora final para o cadastro de reserva não será inferior a 24 horas, contadas da convocação;
- 21.7.3. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;
- 21.7.4. Findo o prazo para manifestação dos interessados, será gerada a correspondente Ata pelo Sistema.
- 21.8. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 21.9. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. Oracle *Real Application Cluster* (RAC)

Procurando aumentar a segurança em seu ambiente tecnológico, o TST estruturou uma série de ações para a implantação do projeto de alta disponibilidade em banco de dados e do site de contingência para a infraestrutura de banco de dados Oracle. Essa iniciativa alinhou-se ao PDTIC da SETIN nos itens 2013-A03 – Realizar estudo para virtualização do sistema de armazenamento de dados do TST e 2013-A05 – Garantir a manutenção de equipamentos do Centro de Dados.

Primeiramente, identificado o risco a que os sistemas do TST e do CSJT estão expostos e a dificuldade em gerenciar uma replicação de dados entre sites de forma manual, o TST implantou a solução de alta disponibilidade Oracle Real Application Cluster (RAC) em todas as instâncias de banco de dados corporativo, conforme orientação do PDTIC, item 2012-A14 – Implantar arquitetura em alta disponibilidade em banco de dados. Esta tecnologia cria uma arquitetura de alta disponibilidade e tolerância a falhas para a camada de banco de dados, tornando os servidores que compõem o cluster de banco de dados Oracle ativos, ou seja, todos os computadores aptos a realizar processamento de consultas e transações para os sistemas do TST.

O Oracle RAC Estendido, implementação onde é possível a utilização de dois sites distintos, permite que o TST continue mantendo todas as características de alta disponibilidade e processamento compartilhado em seu centro de dados principal e faça a extensão desses benefícios para o site de contingência que se encontra no TCU, mantidas as premissas de interconexão de rede e virtualização na camada de armazenamento.

A implantação da arquitetura do Oracle RAC Estendido no site do TCU irá permitir que o TST consiga implementar o projeto de replicação de dados para o site de contingência, mitigando os danos dos desastres que possam acontecer no centro de dados principal.

Dentro das iniciativas de implantação do site de contingência, a Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica – CITEC recomenda a continuidade da utilização do Oracle Real Application Cluster Estendido, pois a solução traz os seguintes benefícios:

- Tornar o *site* de contingência no TCU também ativo para processamento, evitando assim, desperdício de hardware, licenciamento de software e possibilitando um balanceamento de acessos entre os dois *sites*; aproveitamento do conhecimento da equipe na tecnologia do Oracle Real Application Cluster, no qual a equipe já recebeu treinamentos e já conhece a tecnologia a ser utilizada, reaproveitando assim todo o investimento que o

TST já realizou;

- Proteção contra falhas no site principal do TST, pois o processamento de banco de dados será continuado mesmo que o centro de dados principal no TST fique fora de operação.

Os critérios de sucesso dessa arquitetura determinam a viabilidade técnica da implantação das duas soluções para a camada de banco de dados Oracle do TST entre o site principal e o site de contingência atendendo a todas as exigências previstas no PDTIC.

Arquitetura atual e funcional da solução se encontra na Figura 1.

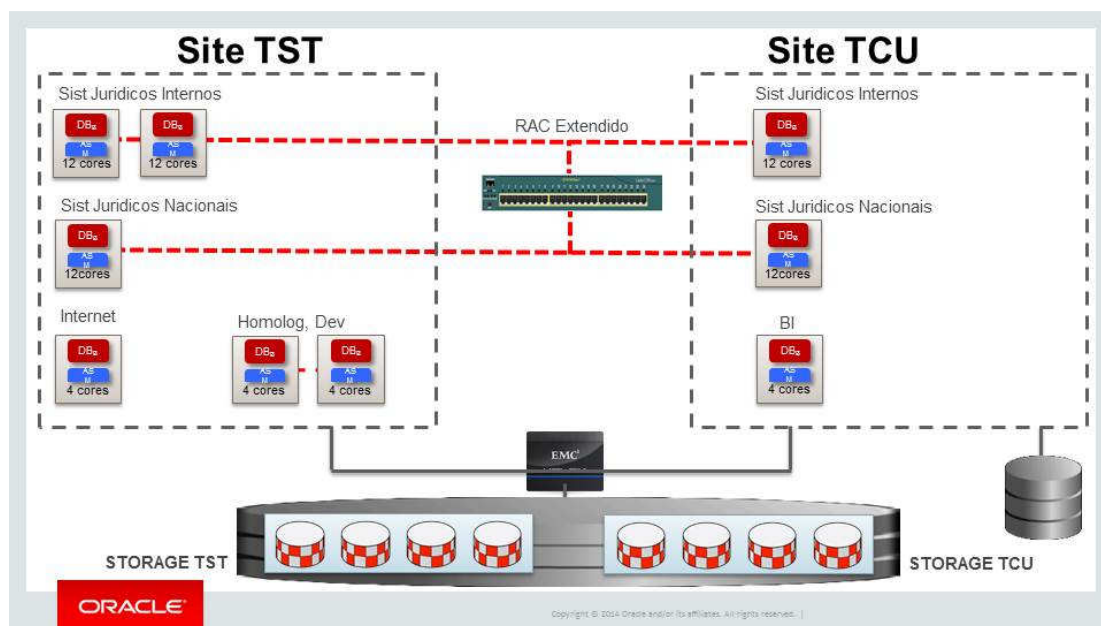


Figura 1. Arquitetura atual e funcional da solução

A Justiça do Trabalho espera como benefícios diretos e indiretos com a implantação de uma solução de Oracle RAC Estendido os seguintes itens:

- Prover alta disponibilidade para as aplicações jurídicas internas e nacionais mesmo com falha do centro de dados principal do TST;
- Aproveitamento dos recursos computacionais que estão no site de contingência do TCU em uma arquitetura ativo-ativo, ou seja, o processamento pode ocorrer tanto no site do TST quanto no site de contingência no TCU; aproveitamento da infraestrutura Oracle já existente garantindo a compatibilidade do ambiente e conhecimento dos técnicos;

2. Oracle Tuning Pack e Oracle Diagnostic Pack

O Oracle Tuning Pack fornece aos administradores de banco de dados o gerenciamento de desempenho especializado do ambiente Oracle, incluindo ajuste de SQL e otimizações de armazenamento.

O Oracle Tuning Pack inclui os seguintes recursos:



- SQL Access Advisor;
- SQL Tuning Advisor;
- SQL Tuning Sets; e
- Reorganização de objetos.

Para o bom monitoramento e tomada de decisões diante dos diversos problemas que surgem no dia a dia do trabalho de um administrador de banco de dados (DBA), é utilizada a ferramenta Oracle Grid Control. Conforme política de suporte e atualização da Oracle, é necessário licenciamento do Tuning Pack e Diagnostic Pack para a utilização da ferramenta de monitoramento. Tais pacotes também são necessários para a análise de desempenho de consultas SQL problemáticas em banco de dados, inclusive envolvendo ferramentas nativas do banco de dados Oracle, como TKPROF e tabelas de catálogo para monitoramento que não podem ser acessadas quando da utilização de outras ferramentas de monitoramento disponíveis no mercado.

O Oracle Diagnostic Pack fornece diagnóstico de desempenho automático e funcionalidade de monitoramento avançado de sistemas.

O Diagnostic Pack inclui os seguintes recursos:

- Automatic Workload Repository;
- Automatic Database Diagnostic Monitor (ADDM);
- Monitoramento de desempenho (banco de dados e servidor);
- Notificações de eventos: métodos, regras e programação;
- Histórico de evento e métricas (banco de dados e servidor); e
- Paralisações.

Já o Oracle Tuning Pack fornece aos administradores de banco de dados o gerenciamento de desempenho especializado do ambiente Oracle, incluindo ajuste de SQL e otimizações de armazenamento. Para usar o Tuning Pack, você precisa ter também o Diagnostic Pack. O Tuning Pack inclui os seguintes recursos:

- SQL Access Advisor;
- SQL Tuning Advisor;
- SQL Tuning Sets; e
- Reorganização de objetos.

3. Oracle Partitioning

O particionamento de um banco de dados melhora o desempenho e simplifica a manutenção. Ao dividir uma tabela grande em tabelas individuais menores, as consultas que acessam somente uma fração dos dados serão executadas com maior rapidez, já que haverá menos dados a escanear. As tarefas de manutenção, como reconstruir índices ou fazer a salvaguarda de uma tabela, podem ser executadas mais rapidamente.



O particionamento pode ser atingido sem dividir tabelas, colocando-se as tabelas fisicamente em unidades individuais de disco. Colocar uma tabela em uma unidade física e as tabelas relacionadas em uma unidade separada pode vir a melhorar o desempenho das consultas, pois quando as consultas que envolvem junções entre as tabelas forem executadas, diversos cabeçotes de discos lerão os dados ao mesmo tempo.

Visando a economia da contratação, somente as tabelas mais críticas ao negócio do Tribunal serão particionadas, restando a necessidade de contratação de licenças somente para os bancos de dados dos Sistemas Jurídicos e Administrativos do TST e, também, para aqueles que suportam os sistemas de consultas gerenciais (*Datawarehousing*), totalizando 20 licenças.

4. Oracle Virtual Machine

Em computação, virtualização é a simulação de uma plataforma de hardware, sistema operacional, dispositivo de armazenamento ou recursos de rede.

Cada vez mais empresas estão buscando formas de reduzir os custos e complexidade com o ambiente de TI. A virtualização se tornou um componente chave para o desenvolvimento de uma estratégia eficiente na busca destes objetivos.

Virtualização, basicamente, é a técnica de separar aplicação e sistema operacional dos componentes físicos. Por exemplo, uma máquina virtual possui aplicação e sistema operacional como um servidor físico, mas estes não estão vinculados ao software e podem ser disponibilizados onde for mais conveniente. Uma aplicação deve ser executada em um sistema operacional em um determinado software. Com virtualização de aplicação ou apresentação, estas aplicações podem rodar em um servidor ou ambiente centralizado e ser deportada para outros sistemas operacionais e hardwares.

A empresa fornecedora do banco de dados somente oferece suporte pleno a seus produtos, em caso de virtualização, quando se utiliza a tecnologia Oracle Virtual Machine. A instalação do banco de dados em sistemas operacionais virtualizados em outras plataformas ensejará a perda da política de suporte nos moldes que é contratada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A instalação em máquinas virtuais visa à diminuição do custo de licenciamento, tendo em vista a necessidade de licenciar somente o número de processadores da máquina virtual e não do servidor físico onde a máquina virtual ou o banco de dados estão instalados.



ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. ([Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05](#))

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º xxx/2016, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º xxx/2016, declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE – 070/2016

No dia ___ de _____ de 2016, no Tribunal Superior do Trabalho, registra-se o preço da empresa abaixo identificada para aquisição de licenças e contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização de produtos Oracle, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico n.º 070/2016. As especificações técnicas constantes do processo administrativo TST 503.046/2016-8, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de um ano, até ___ de _____ de 2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade registrada	Pedido mínimo por compra	Preço unitário registrado
1	Oracle Real Application Cluster – Processor Perpetual.	Unidade	10	1	
2	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Real Application Cluster – Processor Perpetual, versão 12c ou superior.	Unidade	10	1	
3	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual.	Unidade	7	1	
4	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual, versão 12c ou superior.	Unidade	7	1	
5	Oracle Diagnostic Pack – Processor Perpetual.	Unidade	7	1	
6	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Diagnostic Pack – Processor Perpetual, versão 12c ou superior.	Unidade	7	1	
7	Oracle Partitioning.	Unidade	14	1	
8	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Partitioning – Processor Perpetual, versão 12c ou superior.	Unidade	14	1	
9	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Virtual Machine.	Unidade	2	1	



Empresa vencedora: ...

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (..)

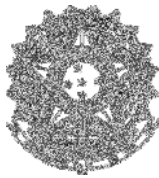
Fax: (..)

E-mail:

Dirley Sérgio de Melo
Secretário de Administração
Tribunal Superior do Trabalho

Nome
Cargo
Empresa

Marcos França Soares
Coordenador de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho



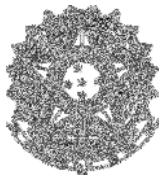
CONTRATO PE-070/2016 – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORACLE. (Processo TST N.º 503.046/2016-8).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo,, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo,, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 070/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.046/2016-8, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 7.892/2013, 5.450/2005 e 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização do Oracle Virtual Machine, bem como aquisição de licenças e contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização dos produtos Oracle Enterprise Edition, Real Application Cluster, Oracle Diagnostics Pack, Oracle Tuning Pack e Oracle Partitioning, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seu anexo e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Oracle Real Application Cluster – Processor Perpetual.	Unidade			
2	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Real Application Cluster – Processor Perpetual, versão 12c ou superior.	Unidade			
3	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual.	Unidade			
4	Serviço de suporte e atualização de	Unidade			



	versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual, versão 12c ou superior.				
5	Oracle Diagnostic Pack – Processor Perpetual.	Unidade			
6	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Diagnostic Pack – Processor Perpetual, versão 12c ou superior.	Unidade			
7	Oracle Partitioning.	Unidade			
8	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Partitioning – Processor Perpetual, versão 12c ou superior.	Unidade			
9	Serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ou parceiro comercial do fabricante pelo período de 12 (doze) meses do produto Oracle Virtual Machine.	Unidade			

Subcláusula primeira. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: os itens 2, 4, 6, 8 e 9 do objeto do presente instrumento serão executados por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à prestação de serviço de suporte e atualização de versão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos produtos de, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá observar os prazos para atendimento do suporte técnico detalhados na subcláusula primeira da cláusula dez.

Subcláusula segunda. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

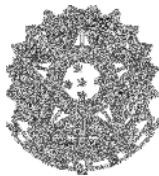
Subcláusula quinta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;



- III. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV. encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os itens 1, 3, 5 e 7 do objeto do presente contrato serão recebidos das seguintes formas:

- I. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a disponibilização das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os itens 2, 4, 6, 8 e 9 do objeto do presente contrato serão recebidos das seguintes formas:

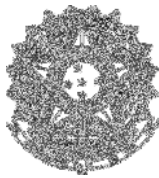
- I. **Provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após o fornecimento da documentação de suporte técnico e atualização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula segunda. Os produtos entregues ou os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los ou refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula terceira. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quarta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Para os itens 1, 3, 5 e 7, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e atualização de versão (itens 2, 4, 6, 8 e 9) serão efetuados em parcela única, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula segunda. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

Subcláusula terceira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula quarta. A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quinta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

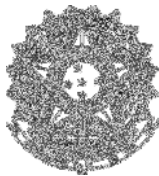
Subcláusula sexta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

Obrigações para os itens 1, 3, 5 e 7 do objeto deste contrato:

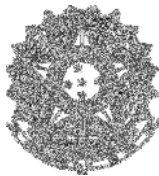
- I. entregar os produtos objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato.



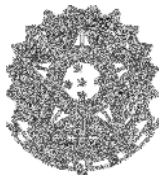
- II. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- III. atender prontamente as solicitações da fiscalização inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- IV. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.
- V. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- VI. utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).
- VII. apresentar carta emitida pelo fabricante que comprove a habilitação da empresa para comercialização de licenças dos produtos objetos deste contrato.

Obrigações dos itens 2, 4, 6, 8 e 9 do objeto deste contrato:

- VIII. executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato.
 - a. por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e atualização, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).
- IX. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- X. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- XI. atender prontamente as solicitações da fiscalização inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- XII. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- XIII. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.



- XIV. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- XV. utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).
- XVI. garantir, por meio de acesso ao site da Oracle, as atualizações de versões e releases do software de atualização, pelo período de 12 (doze) meses contados da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- a. Entende-se por atualizações de versões o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão, a Contratada deverá fornecer as novas funcionalidades implementadas.
- b. As atualizações de versões e releases do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
- XVII. fornecer, durante o período de garantia, um ambiente, local ou remoto, de testes para a solução adquirida que possibilite testes, aplicação de patches e atualizações, e aferição de possíveis riscos susceptíveis ao ambiente de produção.
- XVIII. disponibilizar serviço de suporte técnico, através de abertura de chamados via telefone de discagem gratuita (0800), envio de e-mail e acesso ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo aos seguintes padrões de severidade:
- a. Severidade 1: O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:
- i. dados corrompidos;
- ii. uma função crítica documentada não está disponível;
- iii. o sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- iv. o sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.
- b. Severidade 2: A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.



- c. Severidade 3: A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.
- d. Severidade 4: Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na sua operação. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.
- e. os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme os padrões estabelecidos no quadro abaixo:

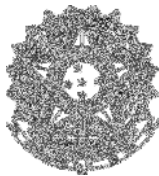
Nível de Severidade	Tempo máximo para resposta	Disponibilidade p/ atendimento
1	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24x7*
2	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 2 (duas) horas	24x7*
3	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	24x7*
4	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	24x7*

*24 horas por dia, 7 dias por semana.

- f. o tempo máximo de resposta é o tempo necessário à empresa para alocação de técnicos capacitados e dedicados para resolução do problema, podendo tal resolução ultrapassar os prazos de resposta estabelecidos, desde que devidamente justificados.
 - g. o Contratante poderá acessar a versão mais recente das políticas de suporte técnico através do site da Contratada.
 - h. os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica do TST no tocante ao pleno funcionamento do software.
 - i. o suporte técnico deverá ser prestado por técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software. O Contratante reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento desta exigência.
- XIX.** apresentar carta emitida pelo fabricante que comprove a habilitação da empresa para comercialização de suporte e atualização dos produtos objetos deste contrato.

Obrigações comuns a todos os itens:

- XX.** manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;
- XXI.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- XXII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XXIII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

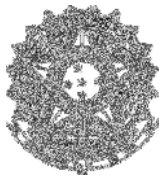
O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.



Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme subcláusula terceira da cláusula treze.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

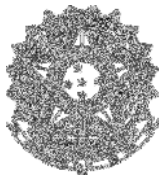
Subcláusula primeira. O atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na subcláusula primeira da cláusula doze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula quarta. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao Contratante, por hora de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.



Subcláusula sexta. A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira, terceira e quarta poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

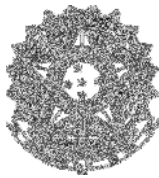
CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

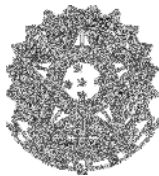
Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos



respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 201 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

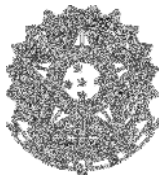
TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

MINUTA



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. Oracle *Real Application Cluster* (RAC)

Procurando aumentar a segurança em seu ambiente tecnológico, o TST estruturou uma série de ações para a implantação do projeto de alta disponibilidade em banco de dados e do *site* de contingência para a infraestrutura de banco de dados Oracle. Essa iniciativa alinhou-se ao PDTIC da SETIN nos itens 2013-A03 – Realizar estudo para virtualização do sistema de armazenamento de dados do TST e 2013-A05 – Garantir a manutenção de equipamentos do Centro de Dados.

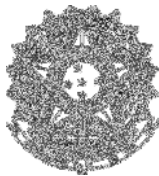
Primeiramente, identificado o risco a que os sistemas do TST e do CSJT estão expostos e a dificuldade em gerenciar uma replicação de dados entre sites de forma manual, o TST implantou a solução de alta disponibilidade Oracle Real Application Cluster (RAC) em todas as instâncias de banco de dados corporativo, conforme orientação do PDTIC, item 2012-A14 – Implantar arquitetura em alta disponibilidade em banco de dados. Esta tecnologia cria uma arquitetura de alta disponibilidade e tolerância a falhas para a camada de banco de dados, tornando os servidores que compõem o cluster de banco de dados Oracle ativos, ou seja, todos os computadores aptos a realizar processamento de consultas e transações para os sistemas do TST.

O Oracle RAC Estendido, implementação onde é possível a utilização de dois sites distintos, permite que o TST continue mantendo todas as características de alta disponibilidade e processamento compartilhado em seu centro de dados principal e faça a extensão desses benefícios para o site de contingência que se encontra no TCU, mantidas as premissas de interconexão de rede e virtualização na camada de armazenamento.

A implantação da arquitetura do Oracle RAC Estendido no site do TCU irá permitir que o TST consiga implementar o projeto de replicação de dados para o site de contingência, mitigando os danos dos desastres que possam acontecer no centro de dados principal.

Dentro das iniciativas de implantação do site de contingência, a Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica – CITEC recomenda a continuidade da utilização do Oracle Real Application Cluster Estendido, pois a solução traz os seguintes benefícios:

- Tornar o *site* de contingência no TCU também ativo para processamento, evitando assim, desperdício de hardware, licenciamento de software e possibilitando um balanceamento de acessos entre os dois *sites*; aproveitamento do conhecimento da equipe na tecnologia do Oracle Real Application Cluster, no qual a equipe já recebeu treinamentos e já conhece a tecnologia a ser utilizada, reaproveitando assim todo o investimento que o TST já realizou;
- Proteção contra falhas no site principal do TST, pois o processamento de banco de



dados será continuado mesmo que o centro de dados principal no TST fique fora de operação.

Os critérios de sucesso dessa arquitetura determinam a viabilidade técnica da implantação das duas soluções para a camada de banco de dados Oracle do TST entre o site principal e o site de contingência atendendo a todas as exigências previstas no PDTIC.

Arquitetura atual e funcional da solução se encontra na Figura 1.

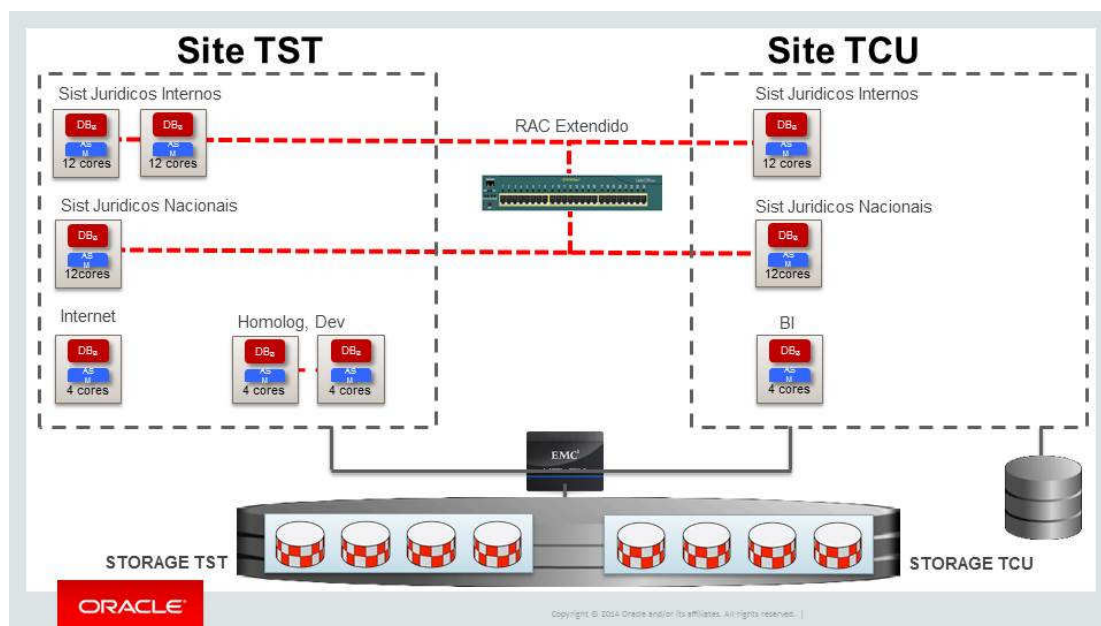


Figura 1. Arquitetura atual e funcional da solução

A Justiça do Trabalho espera como benefícios diretos e indiretos com a implantação de uma solução de Oracle RAC Estendido os seguintes itens:

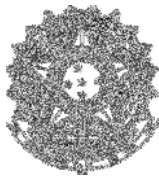
- Prover alta disponibilidade para as aplicações jurídicas internas e nacionais mesmo com falha do centro de dados principal do TST;
- Aproveitamento dos recursos computacionais que estão no site de contingência do TCU em uma arquitetura ativo-ativo, ou seja, o processamento pode ocorrer tanto no site do TST quanto no site de contingência no TCU; aproveitamento da infraestrutura Oracle já existente garantindo a compatibilidade do ambiente e conhecimento dos técnicos;

2. Oracle Tuning Pack e Oracle Diagnostic Pack

O Oracle Tuning Pack fornece aos administradores de banco de dados o gerenciamento de desempenho especializado do ambiente Oracle, incluindo ajuste de SQL e otimizações de armazenamento.

O Oracle Tuning Pack inclui os seguintes recursos:

- SQL Access Advisor;



- SQL Tuning Advisor;
- SQL Tuning Sets; e
- Reorganização de objetos.

Para o bom monitoramento e tomada de decisões diante dos diversos problemas que surgem no dia a dia do trabalho de um administrador de banco de dados (DBA), é utilizada a ferramenta Oracle Grid Control. Conforme política de suporte e atualização da Oracle, é necessário licenciamento do Tuning Pack e Diagnostic Pack para a utilização da ferramenta de monitoramento. Tais pacotes também são necessários para a análise de desempenho de consultas SQL problemáticas em banco de dados, inclusive envolvendo ferramentas nativas do banco de dados Oracle, como TKPROF e tabelas de catálogo para monitoramento que não podem ser acessadas quando da utilização de outras ferramentas de monitoramento disponíveis no mercado.

O Oracle Diagnostic Pack fornece diagnóstico de desempenho automático e funcionalidade de monitoramento avançado de sistemas.

O Diagnostic Pack inclui os seguintes recursos:

- Automatic Workload Repository;
- Automatic Database Diagnostic Monitor (ADDM);
- Monitoramento de desempenho (banco de dados e servidor);
- Notificações de eventos: métodos, regras e programação;
- Histórico de evento e métricas (banco de dados e servidor); e
- Paralisações.

Já o Oracle Tuning Pack fornece aos administradores de banco de dados o gerenciamento de desempenho especializado do ambiente Oracle, incluindo ajuste de SQL e otimizações de armazenamento. Para usar o Tuning Pack, você precisa ter também o Diagnostic Pack. O Tuning Pack inclui os seguintes recursos:

- SQL Access Advisor;
- SQL Tuning Advisor;
- SQL Tuning Sets; e
- Reorganização de objetos.

3. Oracle Partitioning

O particionamento de um banco de dados melhora o desempenho e simplifica a manutenção. Ao dividir uma tabela grande em tabelas individuais menores, as consultas que acessam somente uma fração dos dados serão executadas com maior rapidez, já que haverá menos dados a escanear. As tarefas de manutenção, como reconstruir índices ou fazer a salvaguarda de uma tabela, podem ser executadas mais rapidamente.



O particionamento pode ser atingido sem dividir tabelas, colocando-se as tabelas fisicamente em unidades individuais de disco. Colocar uma tabela em uma unidade física e as tabelas relacionadas em uma unidade separada pode vir a melhorar o desempenho das consultas, pois quando as consultas que envolvem junções entre as tabelas forem executadas, diversos cabeçotes de discos lerão os dados ao mesmo tempo.

Visando a economia da contratação, somente as tabelas mais críticas ao negócio do Tribunal serão particionadas, restando a necessidade de contratação de licenças somente para os bancos de dados dos Sistemas Jurídicos e Administrativos do TST e, também, para aqueles que suportam os sistemas de consultas gerenciais (*Datawarehousing*), totalizando 20 licenças.

4. Oracle Virtual Machine

Em computação, virtualização é a simulação de uma plataforma de hardware, sistema operacional, dispositivo de armazenamento ou recursos de rede.

Cada vez mais empresas estão buscando formas de reduzir os custos e complexidade com o ambiente de TI. A virtualização se tornou um componente chave para o desenvolvimento de uma estratégia eficiente na busca destes objetivos.

Virtualização, basicamente, é a técnica de separar aplicação e sistema operacional dos componentes físicos. Por exemplo, uma máquina virtual possui aplicação e sistema operacional como um servidor físico, mas estes não estão vinculados ao software e podem ser disponibilizados onde for mais conveniente. Uma aplicação deve ser executada em um sistema operacional em um determinado software. Com virtualização de aplicação ou apresentação, estas aplicações podem rodar em um servidor ou ambiente centralizado e ser deportada para outros sistemas operacionais e hardwares.

A empresa fornecedora do banco de dados somente oferece suporte pleno a seus produtos, em caso de virtualização, quando se utiliza a tecnologia Oracle Virtual Machine. A instalação do banco de dados em sistemas operacionais virtualizados em outras plataformas ensejará a perda da política de suporte nos moldes que é contratada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A instalação em máquinas virtuais visa à diminuição do custo de licenciamento, tendo em vista a necessidade de licenciar somente o número de processadores da máquina virtual e não do servidor físico onde a máquina virtual ou o banco de dados estão instalados.